DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE VITÓRIA BRASIL

Conforme Lei Municipal nº 739, de 13 de fevereiro de 2019

www.vitoriabrasil.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/vitoria_brasil

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Atos Oficiais 2
Decretos 2
Licitações e Contratos 3
Aviso de Contratação Direta 3

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Vitória Brasil, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Vitória Brasil poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.vitoriabrasil.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/vitoria_brasil
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Vitória Brasil
CNPJ 01.611.210/0001-89
Rua Dr. Nunes, 680
Telefone: (17) 3642-9000
Site: www.vitoriabrasil.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/vitoria_brasil

Câmara Municipal de Vitória Brasil
CNPJ 01.633.545/0001-06
Rua José Nogueira de Souza, 624
Telefone: (17) 3642-1130
Site: www.camaravitoriabrasil.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Vitória Brasil garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.vitoriabrasil.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/vitoria_brasil

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Decretos

D E C R E T O 1631 de 25 de Julho de 2025

"Altera o Decreto 1604/2025 que Regulamenta o disposto no § 3º do art. 8º da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para dispor sobre as regras para a atuação do agente de contratação, comissão de contratação especial, da equipe de apoio e a atuação dos gestores e fiscais de contratos, no âmbito da Administração Pública Municipal Direta de Vitória Brasil"

PAULO HENRIQUE MIOTTO, Prefeito De Vitória Brasil, no uso de suas atribuições legais, especialmente as conferidas pela Lei Orgânica do Município;

DECRETA:

Art. 1º- O §2º do artigo 3º do Decreto 1604/2025 passa a vigorar com a seguinte redação:

(...)

§ 2º Nas licitações que envolvam bens ou serviços especiais e de obras e serviços comuns e especiais de engenharia, o Agente de Contratação poderá ser substituído por Comissão de Contratação Especial formada por, no mínimo, três membros, designados nos termos do disposto no art. 5º e no art. 9º deste Decreto.

(...)

Art. 2º- O artigo 4º do Decreto 1604/2025 passa a vigorar com a seguinte redação:

(...)

Art. 4º A Equipe de Apoio será designada pelo Prefeito, para auxiliar o Agente de Contratação nas licitações modadalidade Pregão e no procedimento auxiliar Sistema de Registro de Preço, observados os requisitos estabelecidos no art. 9º deste decreto.

(...)

Art. 3º- O Parágrafo único do artigo 5º do Decreto 1604/2025 passa a vigorar com a seguinte redação:

(...)

Parágrafo único: A Comissão de que trata o caput será formada por agentes públicos indicados pela administração, em caráter especial, com a função de receber, de examinar e de julgar documentos relativos às licitações e aos procedimentos auxiliares, exceto Sistema de Registo de Preço, nas modalidades Concorrência, Concurso e Diálogo Competitivo.

(...)

Art. 4º- O §2º do artigo 6º do Decreto 1604/2025 passa a vigorar com a seguinte redação:

(...)

§ 2º. A contratação de terceiros não eximirá de responsabilidade os membros da comissão de contratação especial, nos limites das informações recebidas do terceiro contratado.

(...)

Art. 5º- Ficam revogados os §§ 4º e 5º do artigo 7º do Decreto 1604/2025:

(...)

~~§ 4º. Excepcional e motivadamente, a gestão do contrato poderá ser exercida por setor do órgão ou entidade designado pela autoridade de que trata o caput.~~

~~§ 5º. Na hipótese prevista no § 4º, o titular do setor responderá pelas decisões e pelas ações tomadas no seu âmbito de atuação.~~

(...)

Art. 6º- Fica revogado o §3º do artigo 9º do Decreto 1604/2025:

(...)

~~§ 3º. Ressalvado o disposto no art. 176 da Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021, o Agente de Contratação, o seu substituto e o presidente da Comissão de Contratação, nos casos da modalidade serão designados dentre servidores efetivos dos quadros permanentes da administração pública.~~

(...)

Art. 7º- Ficam revogados o paragráfo único e seus inciso do artigo 11 do Decreto 1604/2025

(...)

~~Parágrafo único. A aplicação do princípio da segregação de funções de que trata o caput:~~

~~I - será avaliada na situação fática processual; e~~

~~II - poderá ser ajustada, no caso concreto, em razão: da consolidação das linhas de defesa; e de características do caso concreto tais como o valor e a complexidade do objeto da contratação.~~

(...)

Art. 8º- O Inciso XIV, os §§ 1º,4º e 5º do artigo 13 do Decreto 1604/2025 passam a vigorar com a seguinte redação:

(...)

XIV- nos casos omissos deste artigo, seguir-se-á a lei federal e lei municipal de criação do cargo de agente de contratação e demais normas vinculadas.

(...)

§ 1º. O Agente de Contratação será auxiliado, na fase externa, a qual conduzir, por Equipe de Apoio, e responderá individualmente pelos atos que praticar, exceto quando induzido a erro pela atuação da Equipe.

(...)

§ 4º. Para fins do acompanhamento de que trata o inciso II do caput, o setor responsável pela contratação enviará ao agente de contratação os documentos preparatório para impulsionar os processos constantes do plano de contratações anual com elevado risco de não efetivação da contratação até o término do exercício.

§ 5º. O não atendimento das diligências do agente de contratação pelos setores requisitantes ensejará motivação formal, a ser juntada aos autos do processo.

(...)

Art. 9º- O artigo 14 do Decreto 1604/2025 passa a vigorar com a seguinte redação:

(...)

Art. 14. O Agente de Contratação contará com o auxílio dos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno do próprio órgão para o desempenho das funções essenciais à execução das suas funções.

(...)

Art. 10- O §2º do artigo 15 do Decreto 1604/2025 passa a vigorar com a seguinte redação:

(...)

§ 2º: A equipe de apoio contará com o auxílio dos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno do próprio órgão.

(...)

Art. 11- O artigo 16 do Decreto 1604/2025 passa a vigorar com a seguinte redação:

(...)

Art. 16. Caberá à Comissão de Contratação Especial:

I- substituir o Agente de Contratação/Pregoeiro, nas condições previstas no §2º do artigo 3º deste decreto, desde que atendidos os requisitos estabelecidos no art. 9º deste decreto;

II- conduzir a licitação nas modalidades concurso, concorrência e diálogo competitivo, quando houver;

III- sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos de habilitação e a sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado registrado e acessível a todos, e atribuir-lhes eficácia para fins de habilitação e de classificação.

(...)

Art. 12- O artigo 17 do Decreto 1604/2025 passa a vigorar com a seguinte redação:

(...)

Art. 17. A Comissão de Contratação Especial contará com o auxílio dos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno do próprio órgão.

(...)

Art. 13- O artigo 24 do Decreto 1604/2025 passa a vigorar com a seguinte redação:

(...)

Art. 24. Os Gestores e os Fiscais de Contratos serão auxiliados pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno vinculados ao órgão promotor da contratação, os quais deverão dirimir dúvidas e subsidiá-los com informações para prevenir riscos na execução do contrato.

(...)

Art. 14- O artigo 24 do Decreto 1604/2025 passa a vigorar com a seguinte redação:

(...)

Art. 26. O Gabinete do Prefeito, no âmbito de suas competências, poderá editar normas internas relativas a procedimentos operacionais a serem observados, na área de licitações e contratos, observado o disposto neste decreto.

(...)

Art. 15- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se Ciência, Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Paço Municipal "José Félix da Silva", 25 de Julho de 2025.

PAULO HENRIQUE MIOTTO

Prefeito

Publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município e arquivado em livro próprio.

LUIS ANTONIO COLOMBO

Setor de Comunicação e Expedição

.....

Licitações e Contratos

Aviso de Contratação Direta

AVISO DE MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE EM CONTRATAR

Processo nº 037/2025

Dispensa de Licitação nº 006/2025

Nos termos do inciso II do artigo 75 da Lei nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações), a Prefeitura Municipal de Vitória Brasil/SP informa que está recebendo propostas de empresas qualificadas que manifestarem interesse na prestação dos serviços conforme objeto abaixo indicado, considerando as disposições do Termo de Referência:

"Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de arbitragem para os campeonatos de futebol na modalidade campo e mini campo (masculino/adulto) organizados pela Secretaria Municipal de Esportes, Cultura, Recreação e Lazer de Vitória Brasil."

O prazo para remessa das propostas será das **07h00min do dia 28/07/2025 até as 07h00min do dia 31/07/2025**.

Data da Sessão: 31/07/2025 – Horário: 08h00min

A dispensa de licitação será realizada na forma eletrônica, por meio do endereço: www.bllcompras.org.br, mediante condições de segurança, criptografia e autenticação. O Edital completo e demais informações serão fornecidas aos interessados pelo Setor de Licitações,

no horário das 08:00 às 11:00 hrs e das 13:00 às 16:00 hrs, pelo telefone (17) 3642-9000, no site https://www.vitoriabrasil.sp.gov.br e no site: www.bllcompras.org.br.

Vitória Brasil/SP, 24 de Julho de 2025.

PAULO HENRIQUE MIOTTO

Prefeito

.....